



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (CEPE), tendo em vista a decisão tomada em sua 357ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 23083.027399/2017-55,

RESOLVE:

aprovar o Regimento Interno do Mestrado Acadêmico em Modelagem Matemática e Computacional.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA
Vice-presidente no exercício da presidência

Luiz Carlos de Oliveira Lima
Vice-Reitor da UFRRJ
Assinado por delegação de competência
(Portaria GR nº 444, de 28/03/2017)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM
MATEMÁTICA E COMPUTACIONAL
(PPGMMC) DA UFRRJ

Sumário

Título 1: Dos Objetivos	3
Título 2: Da Administração	4
Capítulo 2.1: Da Coordenação	4
Capítulo 2.2: Do Colegiado Pleno	5
Capítulo 2.3: Do Colegiado Executivo	6
Título 3: Do Corpo Docente	8
Capítulo 3.1: Do Credenciamento de Docentes	9
Capítulo 3.2: Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes	12
Capítulo 3.3: Da Orientação de Dissertações	13
Título 4: Da Inscrição e Seleção	15
Título 5: Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas	16
Capítulo 5.1: Do Trancamento de Matrícula	17
Título 6: Da Organização Curricular	19
Capítulo 6.1: Da Integralização do Curso de Mestrado	19
Capítulo 6.2: Da Verificação de Aprendizagem e Atividade de Pesquisa	21
Capítulo 6.3: Do Exame de Qualificação do Mestrado	23
Capítulo 6.4: Da Defesa de Dissertação	25
Título 7: Da Propriedade Intelectual	27
Título 8: Da Ética em Pesquisa	28
Título 9: Das Disposições Gerais	29

Título 1 _____

Dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Modelagem Matemática e Computacional (PPGMMC) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) tem natureza acadêmica e se destina a proporcionar formação científica, ampla e aprofundada, no nível de Mestrado.

Parágrafo Único - O PPGMMC está organizado em conformidade com a Deliberação No. 37 de 27 de abril de 2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

Art. 2º O Curso de Mestrado do PPGMMC tem por finalidade:

- a) Produzir conhecimento científico-intelectual na área de Matemática Aplicada e Computacional;
- b) Contribuir para a formação continuada de professores do Ensino Superior;
- c) Estimular a interação entre a Pós-Graduação e a Graduação nas áreas de Ciências Exatas, da Terra, Engenharias e Interdisciplinar;
- d) Promover a divulgação e o intercâmbio da produção científica na área de Ciências Exatas, da Terra, Engenharias e Interdisciplinar.

Parágrafo Único - Para atendimento de sua finalidade, o PPGMMC poderá promover convênios com outras instituições públicas ou privadas, observadas as normas em vigor na Universidade.

Título 2 _____

Da Administração

Art. 3º A administração do Programa é composta por um órgão executivo, denominado Coordenação; por órgãos de deliberação coletiva, denominados Colegiado Pleno e Colegiado Executivo; e por Comissões constituídas pelo Colegiado Pleno.

Capítulo 2.1 _____

Da Coordenação

Art. 4º A Coordenação do PPGMMC é composta por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Secretaria do Curso.

Art. 5º Compete ao Coordenador do PPGMMC:

- a) Coordenar e presidir as reuniões do Colegiado e representar o programa onde necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos Colegiados Superiores;
- c) comunicar todas as deliberações do Colegiado, a quem de direito, para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;
- d) aplicar os recursos destinados ao programa de forma transparente e correta;
- e) supervisionar e avaliar, periodicamente, o desenvolvimento do programa;

- f) emitir parecer em processo de adaptação e aproveitamento de estudos ouvido o Colegiado Executivo quando necessário;
- g) atuar em questões relativas à avaliação regulação e supervisão do curso junto às instancias da Universidade e aos órgãos governamentais;
- h) participar do Forum de assessoramento das respectiva Pró-Reitoria;
- i) orientar os alunos no seu primeiro período do curso;
- j) adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos pelo Colegiado Pleno para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 2º Participam da escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador docentes do Colegiado Pleno, representantes de técnico-administrativos lotados na Coordenação e representantes de discentes do PPGMMC.

§ 3º A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo Coordenador e, em seu impedimento, pelo Vice-Coordenador e, no impedimento também deste, a ordem de substituição é por docente pertencente ao Colegiado Executivo, considerando-se o maior tempo de magistério na UFRRJ.

Capítulo 2.2

Do Colegiado Pleno

Art. 6º O Colegiado Pleno é órgão deliberativo do PPGMMC com o objetivo de promover a integração acadêmica e o planejamento do ensino.

Art. 7º Compete ao Colegiado Pleno:

- I – Aprovar o regimento do programa e suas modificações;
- II – Escolher o Coordenador e o Vice-coordenador;
- III – Definir o CEPEA de vinculação;
- IV – Delegar a um Colegiado Executivo, onde se aplicar, outras competências;

Art. 8º O Colegiado Pleno é composto por:

- a) todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa;

- b) 1 representante técnico-administrativo da Coordenação;
- c) vinte por cento do colegiado composto por discentes do PPGMMC.

Parágrafo Único – A presidência do Colegiado Pleno é exercida pelo Coordenador e, em seu impedimento, pelo Vice-Coordenador e, no impedimento também deste, a ordem de substituição é por docente pertencente ao Colegiado, considerando-se o maior tempo de magistério na UFRRJ.

Capítulo 2.3

Do Colegiado Executivo

Art. 9º As atribuições do Colegiado Pleno podem ser exercidas pelo Colegiado Executivo, à exceção da escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, mudanças no regimento e definição de vinculação ao CEPEA.

Art. 10º O Colegiado Executivo é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Cinco professores do programa e 5 (cinco) professores suplentes, cuja suplência se dá conforme artigo 12;
- d) um representante discente do Mestrado e um suplente;
- e) um representante técnico-administrativo do Programa.

Art. 11º Os representantes docentes titulares e suplentes junto ao Colegiado Executivo são eleitos com mandato de dois anos, renovável, pelo Colegiado Pleno.

Art. 12º Os suplentes de professores são eleitos de forma ordenada para representação de cada membro titular ausente, ou seja, são denominados portanto primeiro suplente, segundo suplente, terceiro suplente, quarto suplente e quinto suplente. Na ausência de um membro titular o primeiro suplente é convocado para representá-lo, e na sua impossibilidade convoca-se o segundo suplente, e assim sucessivamente. De modo análogo, no caso da ausência de mais de um membro titular convoca-se, de acordo com a ordem de representatividade de suplência, a quantidade de suplentes para a reposição do membro titular ausente.

Art. 13º O representante do corpo discente, com seu respectivo suplente, é eleito pelos alunos regularmente matriculados no PPGMMC.

Art. 14º Compete ao Colegiado Executivo:

- I – propor modificações que se fizerem necessárias no programa e no seu regimento interno;
- II – estabelecer normas para o Edital de Seleção, definir o número de vagas a serem oferecidas e homologar o resultado da seleção de candidatos;
- III – indicar dentre os candidatos selecionados em edital público, aqueles que farão jus a eventuais bolsas designadas por agências de fomento ao programa ou a seus orientadores através do programa, com base no relatório da Comissão de Bolsas do Programa, respeitadas as exigências das agências de fomento;
- IV – aprovar os pedidos de trancamento de curso, aproveitamento de créditos, prorrogação de prazos para defesa de dissertações e outras atividades acadêmicas;
- V – apreciar os casos de desligamento de alunos.
- VI – aprovação de cursos na forma de tópicos especiais ou outras atividades acadêmicas de professores ou pesquisadores visitantes;
- VII – credenciar, descredenciar e habilitar os professores orientadores do programa;
- VIII – aprovar os membros das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- IX – auxiliar a coordenação em suas atividades quando for pertinente;
- X – solucionar casos omissos na presente norma e dirimir as dúvidas que, porventura, surgirem.

Título 3

Do Corpo Docente

Art. 15º O corpo docente do PPGMMC é constituído por portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em áreas afins, consideradas relevantes para os objetivos do mesmo.

Art. 16º Os docentes são classificados como **permanentes, colaboradores e visitantes**.

Art. 17º São considerados **permanentes**, os docentes que atuam de forma direta, intensa e contínua no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, os quais serão declarados e relatados anualmente pelo PPGMMC na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvem regularmente atividades de ensino na Graduação e na Pós-Graduação;
- II – participam de grupos de pesquisa vinculados ao Programa;
- III – desenvolvem, no mínimo, um projeto de pesquisa que evidencie vínculo com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV – apresentam produção regular continuada e qualificada, de acordo com critérios definidos neste Regimento;
- V – orientam alunos de mestrado do PPGMMC, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- VI – mantenham regime de dedicação integral à UFRRJ, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
- VII – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGMMC;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formalizado junto à PROPPG, para atuar como docente do PPGMMC;
- d) quando, a critério e decisão do PPGMMC, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18º Integram a categoria de **colaboradores** os membros do corpo docente, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 19º Integram a categoria de **visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 20º O número de docentes colaboradores e visitantes se restringe a, no máximo, 30%(trinta por cento) do total de docentes do Programa.

Capítulo 3.1

Do Credenciamento de Docentes

Art. 21º O credenciamento de um novo docente no PPGMMC é feito por meio de edital público, elaborado pela Comissão de Credenciamento.

§ 1º O docente credenciado poderá receber no primeiro ano 1 (um) aluno de mestrado, salvo comprovada capacidade de condução de projetos e/ou elevada produção científica, ouvido o colegiado Executivo.

§ 2º A avaliação para credenciamento desses novos docentes deverá ser realizada no último ano do período de avaliação da CAPES.

§ 3º Os docentes que desejarem mudar da categoria de colaborador para permanente deverão solicitar o seu credenciamento em atendimento ao **artigo 23**, e estarão sujeitos aos critérios de credenciamento descritos no **artigo 25**.

§ 4º Cabe ao Colegiado Executivo deliberar sobre o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, com base em relatório apresentado por Comissão de Credenciamento nomeada para tal fim.

§ 5º O resultado do credenciamento será encaminhado para homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 22º Compete à Comissão de Credenciamento:

- I – elaborar o edital do processo seletivo a ser submetido ao Colegiado Executivo;
- II – avaliar o currículo Lattes dos docentes inscritos no processo seletivo;
- III – apresentar relatório conclusivo sobre o processo, a ser avaliado pelo Colegiado Executivo.

Art. 23º Para o credenciamento como **permanente**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, e em conformidade com o **artigo 32** do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ:

- I – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II – atuar no ensino de graduação, nos termos da LDB, e pós-graduação. Na Pós-Graduação, o docente deverá atuar em no mínimo uma disciplina, que deverá ser oferecida regularmente. No caso de criação de nova disciplina, o docente deverá apresentar ao Colegiado a proposta da disciplina com ementa, programa analítico e bibliografia, sendo que essa disciplina deverá atender a linha de pesquisa ou demanda do PPGMMC;
- III – participar em grupos de pesquisa do PPGMMC e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PPGMMC;

- IV – comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo as quatro publicações em periódicos classificados na área **Interdisciplinar** como, no mínimo, Qualis B, dos quais 2 (dois) no mínimo Qualis B2; ou que a média resulte ao menos em (0,4) equivalente a A1/ano, conforme inciso II do artigo 25.
- V – ter experiência na orientação na graduação e/ou pós-graduação.
- VI – participar de pelo menos um projeto de pesquisa, evidenciando sua aderência às linhas de pesquisa do PPGMMC. Esse projeto deverá ser preferencialmente financiado por agências de fomento ou, do contrário, o docente deverá comprovar sua capacidade de prover condições materiais e financeiras necessárias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 24º Para o **credenciamento** como **colaborador**, o docente deverá atender aos seguintes critérios mínimos estabelecidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, e em conformidade com o **artigo 33** do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ:

- I – ser portador de título de Doutor, Livre-Docente ou equivalente;
- II – atuar no ensino de graduação e participar em colaboração com um docente permanente ou independentemente, em disciplinas da Pós-Graduação;
 - a) Ao Pós-doutorando é permitida a atuação como docente colaborador, sem a exigência de atuação na graduação.
- III – participar em grupos de pesquisa do PPGMMC e/ou ser responsável por projeto de pesquisa evidenciando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGMMC;
- IV – comprovar a publicação mínima de 4 (quatro) artigos pelo período de até 4 (quatro) anos imediatamente anterior à solicitação de credenciamento, sendo todas as publicações em periódicos classificados pela área INTERDISCIPLINAR como, no mínimo Qualis B, sendo no mínimo 1 (um) B2.

§ 1º É desejável que o docente colaborador tenha também experiência de orientação de bolsistas de Iniciação Científica (IC) ou equivalente ou de trabalhos de conclusão de curso de alunos de graduação (monografias).

Capítulo 3.2

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 25º Os docentes do PPGMMC, permanentes e colaboradores, serão avaliados a fim de obterem o **Recredenciamento**, o que os habilitará a permanecerem no quadro do PPGMMC. Entende-se por **Recredenciamento**, tanto o processo de revalidação das atribuições dos membros docentes **permanentes e colaboradores** no PPGMMC, quanto a avaliação do docente que foi descredenciado anteriormente.

§ 1º O período de avaliação do Recredenciamento será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período de avaliação da CAPES.

§ 2º Para o Recredenciamento, o Docente deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – comprovar publicação de modo que a produção científica média, seja maior ou igual a 0,5 artigos Equivalente a A1, sendo no mínimo um artigo B2, de acordo com a classificação de periódicos pela área INTERDISCIPLINAR;
- II – para fins de enquadramento da produção científica, o artigo classificado como A1 no Qualis da área INTERDISCIPLINAR terá como equivalência o valor 1 (artigo equivalente A1). Artigos classificados como A2, B1, B2, B3, B4 e B5 serão equivalentes a 0,85; 0,70; 0,55; 0,40; 0,25 e 0,10 artigos equivalente, respectivamente;
- III – das publicações citadas no inciso I, no mínimo 30% devem ter alunos regularmente matriculados e/ou ex-alunos do Programa e/ou alunos de graduação da UFRRJ como coautores e serem vinculadas ao tema de suas dissertações;
- IV – apresentar regularidade no oferecimento de disciplinas no PPGMMC;
- V – ter orientado pelo menos 1 (um) aluno de pós-graduação nos últimos 4 anos. Para o recredenciamento de docentes **colaboradores**, não é exigida a orientação de aluno.
- VI – para o docente **permanente**, ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º Para se proceder a avaliação de credenciamento do docente, o mesmo deverá enviar à coordenação do PPGMMC a documentação comprovando os incisos I, II e VI do § 2º deste artigo, contando os últimos quatro anos até a data estipulada pelo Colegiado do PPGMMC, não devendo ultrapassar a data de 31 de outubro do último ano do período de avaliação.

Art. 26º Na avaliação estabelecida no **artigo 25**, os docentes que não satisfizerem todos os requisitos listados no parágrafo segundo, serão descredenciados do PPGMMC. Aqueles que os satisfizerem serão credenciados, salvo solicitação de descredenciamento pelo próprio docente.

Art. 27º Os docentes descredenciados deverão aguardar o interstício de no mínimo 4 (quatro) anos para solicitar credenciamento, quando deverão comprovar o atendimento aos critérios no artigo 25.

Art. 28º Os docentes Permanentes descredenciados, segundo critérios do **artigo 25**, poderão concluir eventual orientação em andamento. Para os docentes Colaboradores descredenciados, suas orientações em andamento serão transferidas para outros docentes permanentes do programa, de acordo com o artigo 40 do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

Art. 29º Os docentes Credenciados serão anualmente **habilitados** a receber novos alunos para a próxima seleção, respeitando-se o número de vagas estipulado para cada Orientador, definido pelo Colegiado do PPGMMC, e levando-se em conta as seguintes condições estabelecidas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – ter concluído a maioria de suas orientações;

II – ter concluído a maioria de suas orientações dentro do período estipulado pelo regimento do Programa como prazo máximo para defesa de Mestrado;

Art. 30º A avaliação de Credenciamento/Credenciamento/Descredenciamento e Habilitação de orientadores para o PPGMMC será realizada pelo Colegiado Executivo. Os resultados serão homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31º Casos omissos serão analisados e avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

Capítulo 3.3 _____

Da Orientação de Dissertações

Art. 32º O orientador de dissertação deve ser escolhido pelo discente dentre

os docentes do PPGMMC.

§ 1º O orientador escolhido deve manifestar a sua concordância à Coordenação.

§ 2º O orientador pode interromper a orientação em andamento, justificando as razões do afastamento perante o Colegiado.

§ 3º A mudança de orientador pode ser solicitada pelo discente, justificando as razões perante o Colegiado.

Art. 33º São atribuições do orientador:

- I – orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II – informar à Coordenação sobre o andamento do trabalho do discente, no mínimo, a cada semestre;
- III – Informar à Coordenação sobre a realização do exame de qualificação, indicando a composição da banca;
- IV – requerer ao Colegiado a aprovação da banca de defesa de dissertação e a divulgação da data da sessão pública;
- V – presidir os trabalhos da banca examinadora de qualificação e dissertação sob sua orientação, podendo ser substituído pelo coorientador, quando houver.

Art. 34º Pode ser aceita a coorientação de dissertação de docente vinculado a outro programa de pós-graduação da UFRRJ ou de outra instituição, por solicitação do orientando e com a concordância do orientador.

Art. 35º São atribuições do coorientador:

- I – auxiliar o discente no desenvolvimento de sua pesquisa, conforme acordo previamente firmado entre ambos, com anuência do orientador;
- II – substituir o orientador na presidência da banca do exame de qualificação ou da defesa de dissertação, quando houver necessidade.

Título 4

Da Inscrição e Seleção

Art. 36º A seleção de candidatos para o PPGMMC é realizada conforme edital público de seleção elaborado de acordo com este Regimento, aprovado pelo Colegiado Executivo e pelas instâncias cabíveis da UFRRJ, e publicado até a data da abertura das inscrições.

§ 1º Os resultados do processo seletivo e a ordem de classificação dos candidatos devem ser divulgados publicamente, através da página do curso na internet e/ou na secretaria do PPGMMC, e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os candidatos terão um prazo para recursos após a divulgação dos resultados, nos termos do Edital de Seleção do Programa, e os recursos devem ser encaminhados ao PPGMMC.

§ 3º Cada processo seletivo é coordenado pela Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado Executivo.

Título 5

Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas

Art. 37º Aos candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula no PPGMMC.

Art. 38º Tem o direito à matrícula no PPGMMC o candidato aprovado no processo de seleção, considerando o limite de vagas previstas no edital.

§ 1º Caso o número de aprovados na seleção seja maior do que o número de vagas disponibilizadas no edital, cabe ao Colegiado Executivo decidir sobre a abertura de vagas adicionais.

§ 2º O candidato aprovado no exame de seleção, mas que não obteve aprovação na prova de inglês, pode submeter-se a um novo exame em prazo determinado pela comissão responsável pela seleção.

Art. 39º A matrícula dos candidatos selecionados efetivar-se-á mediante a inscrição na secretaria do PPGMMC.

§ 1º A renovação da matrícula far-se-á a cada período letivo pela inscrição em disciplinas ou em dissertação, dentro dos prazos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob pena de desligamento.

§ 2º Será vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou curso de graduação.

§ 3º Será vedada a renovação da matrícula do aluno que, ao final do primeiro ano de curso, não apresentar à secretaria do PPGMMC a cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de graduação. Em casos especiais, acompanhados da devida justificativa, poderá ser aceita declaração de confecção de diploma da Instituição emissora do referido documento.

§ 4º Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar documentação comprobatória de liberação por parte do empregador, parcial ou integral, no ato da matrícula, a critério do colegiado do programa. Este documento deverá ser apresentado em cada renovação de matrícula, sem o qual a renovação de matrícula não será efetivada.

Art. 40º Nas disciplinas do PPGMMC poderão ser admitidos alunos especiais e externos, que estarão sujeitos a este regimento e ao Regulamento dos

Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ.

§ 1º Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ são considerados alunos regularmente matriculados.

§ 2º Os alunos externos são aqueles regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, credenciados pelos órgãos competentes, e que não têm matrícula na UFRRJ.

§ 3º Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo do PPGMMC e ouvido o professor responsável pela disciplina, alunos de graduação com alto rendimento acadêmico encaminhados por orientadores credenciados na área do respectivo programa, e que estejam participando de atividades de pesquisa de iniciação científica ou correlata reconhecidas pelo PPGMMC.

§ 4º Poderão ser admitidos como alunos especiais, a juízo do Colegiado Executivo do PPGMMC e ouvido o professor responsável pela disciplina, graduados, sendo permitido a eles cursar no máximo 3 disciplinas do PPGMMC.

§ 5º Por solicitação do aluno especial poderá ser expedida declaração pela Coordenação do PPGMMC, na qual constará o programa analítico da(s) disciplina(s) cursada(s), o número de créditos e o conceito obtido.

§ 6º A obtenção de crédito em disciplinas do PPGMMC pelo aluno especial não lhe outorgará o direito de matrícula ou preferência no processo de seleção.

§ 7º Se o aluno especial for aceito em processo seletivo do PPGMMC, onde tenha cursado uma disciplina, no prazo máximo de dois anos após a sua conclusão, os créditos obtidos poderão ser computados para o cumprimento do número de créditos exigidos, a critério do Colegiado Executivo do PPGMMC.

Art. 41º O aluno de Mestrado deverá se matricular em disciplinas e atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos no PPGMMC. Ele poderá se matricular em disciplinas de outros programas de pós-graduação credenciados.

Parágrafo único – A critério do Colegiado Executivo e mediante indicação do Professor Orientador, disciplinas oferecidas por outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRRJ, poderão ser incluídas como disciplinas do Programa para o cálculo do mínimo de 50% (cinquenta por cento), se as mesmas forem relevantes para a pesquisa e formação do discente.

Capítulo 5.1

Do Trancamento de Matrícula

Art. 42º O aluno poderá trancar a matrícula em disciplinas antes de de-

corrido um quarto da carga horária total das mesmas.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado pelo aluno ao Coordenador do PPGMMC, de comum acordo com o orientador, e comunicado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43º Em caráter excepcional, o aluno de Mestrado poderá requerer o trancamento de sua matrícula, com plena cessação de suas atividades escolares, por prazo de até seis meses, passível de renovação por igual período, ouvido o orientador e o Colegiado Executivo do Programa, em ambas as solicitações.

§ 1º O aluno bolsista que solicitar trancamento de matrícula terá sua bolsa cancelada.

§ 2º O requerimento para o trancamento de matrícula deverá conter os motivos documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido.

§ 3º O documento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador será avaliado pelo respectivo Colegiado Executivo do PPGMMC. A aprovação do trancamento de matrícula pelo Colegiado Executivo do Programa será comunicada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão de dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado Executivo do Programa.

§ 5º O trancamento de matrícula só poderá ser requerido após a conclusão do 1o. Semestre de curso.

§ 6º O trancamento de matrícula não altera o período total de curso previsto pelo regimento do PPGMMC.

Título 6 _____

Da Organização Curricular

Art. 44º A organização acadêmica do PPGMMC constitui-se por áreas(s) de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo Único – A constituição de linhas de pesquisa demanda a colaboração de, pelo menos, três pesquisadores, devendo expressar a especificidade das investigações por eles desenvolvidas, bem como o vínculo com a área de concentração do Programa.

Capítulo 6.1 _____

Da Integralização do Curso de Mestrado

Art. 45º Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do Colegiado Executivo do PPGMMC:

- I** – ser aprovado no número mínimo de 26 créditos em disciplinas exigidos pelo programa e totalizar a carga horária mínima de 390 horas;
- II** – ser aprovado em exame de inglês, em que fique demonstrada a capacidade de leitura e compreensão de textos técnicos-científicos da área, no máximo até completar um ano de ingresso.
- III** – ser aprovado no Exame de Qualificação, no máximo até o final do quarto trimestre do primeiro ano de ingresso.
- IV** – após ter atendido aos critérios do incisos I, II e III acima, apresentar a dissertação em haja revelado domínio de tema escolhido e capacidade de sistematização e pesquisa;
- V** – ser aprovado em defesa de dissertação por uma Banca Examinadora de no mínimo três componentes, aprovada pelo Colegiado do PPGMMC;

- VI – apresentar comprovação de submissão ou aceite, de pelo menos uma publicação, mediante protocolo de recebimento ou carta de aceite, em periódicos recomendados pelo PPGMMC. A critério do Colegiado Executivo do PPGMMC, poderá ser aceite livro ou capítulo de livro ou ainda produto ou patente ou registro de propriedade intelectual. O conteúdo da publicação/produção deve ser parte de sua dissertação ou vinculado ao campo de pesquisa da dissertação, a critério do Colegiado Executivo do PPGMMC.
- VII – a concessão do título estará condicionada ao atendimento de todos os itens acima e à entrega ao PPGMMC dos exemplares definitivos da dissertação, impressos e em meio digital, e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Trabalhos de Final de Curso, Dissertações e Teses na UFRRJ”.
- Art. 46º** Será desligado do programa o aluno que:
- I – não efetuar a renovação de matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
 - II – apresentar matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou em cursos de graduação;
 - III – não apresentar no prazo solicitado a comprovação de diploma de conclusão de curso de graduação;
 - IV – não apresentar a documentação comprobatória de liberação ou dedicação as atividades do PPGMMC;
 - V – obtiver conceito R ou equivalente, em qualquer disciplina em em qualquer período letivo;
 - VI – obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5, nos termos do **artigo 50**;
 - VII – não for aprovado no exame de língua inglesa no prazo definido pelo regimento interno do PPGMMC;
 - VIII – por abandono de disciplina em que está regularmente matriculado ou atividade de pesquisa, comprovado pelo Orientador e avaliado pelo Colegiado Executivo do PPGMMC;
 - IX – não atender aos prazos concedidos pelo Colegiado para trancamento do curso ou disciplinas;

- X – for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- XI – for reprovado no exame de dissertação;
- XII – não concluir as atividades acadêmicas e de pesquisa no prazo máximo estabelecido pelo regimento interno do PPGMMC, incluindo defesa de dissertação.

Parágrafo Único – Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação efetuar o desligamento de matrícula pelas razões acima referidas, após comunicação da Coordenação do Programa.

Capítulo 6.2 _____

Da Verificação de Aprendizagem e Atividades de Pesquisa

Art. 47º O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, ou trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

Art. 48º Cabe aos docentes responsáveis pelas disciplinas avaliar o desempenho dos alunos.

Art. 49º O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado por meio de provas escritas ou de trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio dos conceitos e correspondente qualificação abaixo indicados:

- A – Excelente;
- B – Bom;
- C – Regular;
- D – Insuficiente;
- IC – Incompleto;
- R – Reprovado;
- RF – Reprovado por abandono ou por frequência insuficiente;
- S – Satisfatório;

NS – Não satisfatório, aplicado para resultados de exames de proficiência e estágio a docência.

§ 1º Os conceitos **A**, **B**, **C** e **S** indicam aprovação. O conceito **R** indica reprovação e implicará no desligamento do aluno.

§ 2º Quando atribuído o conceito **D**, insuficiente, o aluno deverá cursar novamente a disciplina para substituição de conceito ou, na persistência do conceito, será atribuído o conceito **R** e o aluno será desligado.

§ 3º O conceito **S** será atribuído quando uma atividade de pós-graduação for computada através de critérios de avaliação específicos, definidos pelo Colegiado, e que não resultem nos conceitos estabelecidos no **artigo 49**. O conceito **NS** será aplicado quando a atividade não for atendida.

§ 4º Ao aluno que obtiver menos de 75% de frequência, em qualquer disciplina, será conferido o conceito **R**, qualquer que seja o resultado auferido em avaliações da disciplina.

§ 5º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser atribuído o conceito **IC** (incompleto), que deverá ser substituído pelo conceito definitivo até o término do próximo período letivo, depois de cessado o impedimento.

§ 6º Poderão ser utilizados ainda os seguintes especificadores:

T – Trancamento de Matrícula em disciplina;

AP – Aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas em outra instituição, anteriormente ao ingresso do aluno no programa.

§ 7º Os conceitos conferidos deverão ser comunicados pelos professores de cada disciplina à Coordenação do PPGMMC até trinta dias após o término das atividades de cada disciplina.

§ 8º Eventuais solicitações de revisão de conceitos poderão ser feitas no prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação dos mesmos, cabendo ao professor igual prazo para deliberar sobre a solicitação. Caso ainda haja divergência sobre o resultado da revisão a solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado Executivo do Programa que irá deliberar com base em normas de verificação do regimento escolar da UFRRJ.

§ 9º Para disciplinas cursadas em instituições conveniadas, no Brasil ou no exterior, podem ser adotados critérios de avaliação do rendimento escolar diferenciados.

§ 10º O término das disciplinas do programa e emissão de conceitos deverá ocorrer no ano letivo em que são ofertadas ou, no caso de disciplinas ofertadas ao final do segundo semestre, no máximo até o mês anterior ao início do período letivo seguinte.

§ 11º Em casos devidamente justificados, com a anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina, o Colegiado Executivo poderá autorizar a substituição do conceito **RF** por conceitos que indiquem aprovação (**A**, **B** ou **C**), na próxima oferta da disciplina, ou mesmo a exclusão do conceito de seu histórico. Em ambos os casos, a solicitação e a documentação devida devem ser encaminhadas à Coordenação em até 30 dias após a divulgação do conceito.

Art. 50º O Índice de Aproveitamento Acumulado (I.A.A.) será calculado multiplicando-se os créditos de cada disciplina pelo peso atribuído ao conceito, e dividindo-se a soma desses pelo número total de créditos das disciplinas cursadas, de acordo com os fatores abaixo indicados:

A = peso 4; **B** = peso 3; **C** = peso 2; e conceitos **D**, **R** e **RF** = peso 0.

§ 1º O Índice de Aproveitamento Acumulado não poderá ser inferior a 2,5.

§ 2º Ao aluno que obtiver Índice de Aproveitamento Acumulado inferior a 2,5 no primeiro trimestre do curso será permitida matrícula condicional no trimestre seguinte, com exigência de cursar disciplinas e alcançar o I.A.A. exigido no **parágrafo 1o**.

§ 3º Para a correspondência do critério de notas ao de conceitos, podem ser usadas as seguintes faixas: **A** = 9,0 a 10; **B** = 7,5 a 8,9; **C** = 6,0 a 7,4; **D** = 5,0 a 5,9; e **R** = inferior a 5,0.

Capítulo 6.3

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 51º No Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado deve apresentar a estruturação de seu projeto de pesquisa, assim como também os possíveis avanços de seu projeto quanto aos referenciais teóricos e análises preliminares, quando houver.

Art. 52º A execução do Exame de Qualificação do mestrado tem por objetivos:

- i) Verificar a viabilidade do projeto de pesquisa do discente do programa de pós-graduação;
- ii) Apontar, sugerir e indicar melhorias ou apontar falhas metodológicas no projeto de pesquisas caso haja necessidade.

Art. 53º O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os candidatos ao Mestrado.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa ao final do terceiro trimestre letivo.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser feito até o final do quarto trimestre do primeiro ano letivo do discente.

§ 3º A avaliação do candidato consistirá de uma apresentação de seu projeto de pesquisa seguido de arguição, pelos membros da banca, em sessão pública.

§ 4º A solicitação do exame de qualificação deverá ser feita à Coordenação com até 30 dias antes do exame.

§ 5º A realização do exame de qualificação somente se efetivará mediante a entrega da proposta que descreve projeto de pesquisas a ser desenvolvido pelo discente para os membros da banca com até 20 dias que antecedem a data do exame.

§ 6º O discente que não realizar o exame de qualificação nos prazos estipulados neste artigo, será automaticamente desligado do programa ao final do quarto trimestre.

Art. 54º A Banca de Exame de Qualificação será constituída pelo Orientador, como presidente da banca, e no mínimo dois professores, do corpo de orientadores do curso ou membros externos qualificados, que serão indicados pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O Professor Orientador poderá sugerir até três nomes, sendo dois titulares e um suplente, para a composição da Banca, que serão avaliados pelo Colegiado.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá indicar um quarto nome, externo ao Comitê de Orientação do aluno, e aprovar ou substituir os nomes indicados pelo Orientador.

§ 3º Após aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Curso o aluno terá até 30 dias para concluir o Exame de Qualificação.

§ 4º O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de S - "satisfatório" e NS - "não satisfatório".

Art. 55º Será considerado aprovado o candidato que for avaliado como apto pela maioria simples dos membros da banca examinadora.

Art. 56º Se reprovado no Exame de Qualificação, o candidato terá nova oportunidade até dois meses após a data de realização do 1º exame.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora determinará a nova data para o exame. Além disso, indicará os ajustes a serem realizados e apresentará suas justificativas no intuito de colaborar com a melhoria da qualidade do projeto.

Capítulo 6.4

Da Defesa de Dissertação

Art. 57º Para a defesa da dissertação, o aluno deverá satisfazer todas as seguintes exigências citadas nos artigos 59 ao 64, no prazo máximo de 24 meses, com possibilidade de prorrogação por até seis meses a critério do colegiado do PPGMMC.

Art. 58º Após a integralização dos créditos e a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno do mestrado deve, até o fim do oitavo trimestre letivo, defender a tese, que deve se constituir em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

Art. 59º A defesa da dissertação, está condicionada a submissão de pelo menos um artigo sobre o tema de estudo do discente em uma revista científica avaliada como pelo menos qualis B2 pertencente a área **Interdisciplinar**, segundo os critérios da CAPES.

Art. 60º A defesa de dissertação e tese é realizada em sessão pública, diante da banca examinadora aprovada pelo Colegiado Executivo do PPGMMC.

§ 1º A Banca Examinadora da dissertação deve ser presidida pelo professor orientador ou professor coorientador, na ausência do orientador, para tal fim e por, no mínimo, dois docentes com título de doutor ou equivalente, sendo ao menos um examinador pertencente ao PPGMMC, designado como membro interno; e ao menos um examinador externo à UFRRJ, sendo indicados um suplente interno e outro externo.

§ 2º O coorientador só poderá participar da Banca como examinador em substituição ao orientador, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação.

Art. 61º Faz jus ao título de Mestre em Modelagem Matemática e Computacional o discente que cumprir os requisitos acadêmicos previstos no **artigo 45** deste Regimento e obtiver a aprovação de sua dissertação homologada pelos órgãos competentes.

Art. 62º O exemplar final da dissertação entregue à secretaria do PPGMMC não pode sofrer alteração no conteúdo central do objeto de estudo, em relação ao exemplar avaliado pela banca examinadora. Caso a banca sugira mudanças mais severas, tais como: revisão estrutural, que altere o título, o argumento central ou a organização dos capítulos, estas deverão ser comunicadas por escrito à coordenação do Programa.

Art. 63º A defesa da dissertação será realizada em sessão pública. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado Executivo do PPGMMC.

§ 1º Em caráter excepcional, se o conteúdo do trabalho envolver conheci-

mento passível de proteção por direitos de propriedade industrial, conforme atestado previamente pelo órgão responsável (NIT-UFRRJ) pela gestão de propriedade intelectual, a Coordenação do PPGMMC tomará providências para que todos os procedimentos, de avaliação prévia do documento e de defesa, ocorram em sessão com acesso restrito. Para tal, deve ser feita solicitação ao orientador e candidato, acompanhada de aprovação do Colegiado do PPGMMC. Os procedimentos para a realização da defesa fechada ao público deverão ser estabelecidos pelo NIT-UFRRJ que irá elaborar os termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) a serem assinados por todos os participantes envolvidos.

§ 2º A participação dos membros externos ao programa pode ocorrer por meio de videoconferência, ou ainda por outras formas de avaliação aprovadas pelo Colegiado Executivo do PPGMMC, com o devido registro em ata do procedimento adotado; à exceção de defesa conforme especificado no parágrafo 1o.

Título 7 _____

Da Propriedade Intelectual

Art. 64º As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidos no âmbito do PPGMMC devem ser submetidas ao Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRRJ (NIT-UFRRJ) antes de sua divulgação ou publicação para que seja examinada a oportunidade e a convivência de sua proteção.

Art. 65º Os resultados de pesquisa oriundos do PPGMMC estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na UFRRJ.

Art. 66º O aluno de de Mestrado não poderá subtrair os produtos das pesquisas desenvolvidas e referentes a sua Dissertação sem autorização prévia do orientador sob a pena de suspensão da entrega do título.

Título 8

Da Ética em Pesquisa

Art. 67º As atividades de ensino e pesquisa científica envolvendo o uso de animais devem ser aprovadas pela Comissão de Ética no uso de Animais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CEUA/UFRRJ) e as com seres humanos, onde for apropriado, pelo comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UFRRJ (CEP/UFRRJ), nas fontes estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 68º Em qualquer fase do desenvolvimento da Dissertação, inclusive em etapas de qualificação discente, se forem identificadas ações que caracterizem plágio, falsificação ou fabricação de dados, após a devida análise pelo Colegiado do PPGMMC e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o aluno será desligado do programa. Caso a identificação dessas ações ocorra após a defesa e conclusão do curso, o título correspondente será considerado inválido pela UFRRJ.

Art. 69º Plágio, falsificação ou fabricação de dados por parte de orientadores são passíveis de cancelamento do credenciamento junto ao PPGMMC e revogação de bolsas institucionais, após a devida análise pelo Colegiado do programa e pela Câmara de Pós-Graduação, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da UFRRJ e instituições conveniadas para as demais medidas administrativas cabíveis.

Título 9

Das Disposições Gerais

Art. 70º A concessão do diploma estará condicionada à entrega de um (01) exemplar impresso da Dissertação e cópia em meio digital à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, encaminhados pelo Orientador, devidamente corrigidos segundo sugestões da Banca Examinadora e redigidos segundo o “Manual de Instruções para Organização e Apresentação de Dissertações e Teses na UFRRJ”, até 60 dias após a data da defesa.

§ 1º Ultrapassado o prazo de 60 dias e até o máximo de 180 dias após a data da defesa, ficará a critério do Colegiado do PPGMMC avaliar a homologação da defesa e autorização para concessão do histórico, declaração de conclusão e diploma pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Ultrapassado o prazo de 180 dias, o grau de Mestre ou qualquer outro documento de conclusão não será mais conferido ao solicitante, salvo impedimentos devidamente comprovados e mediante avaliação pelo colegiado do PPGMMC, que deve comunicar a PROPPG sobre o eventual prazo adicional concedido e a documentação que justifica a excepcionalidade;

§ 3º Nenhum documento será expedido pelo PPGMMC ou pela PROPPG até que a versão definitiva da Dissertação seja recebida e todos os demais itens exigidos para a titulação tenham sido atendidos.

Art. 71º O discente desligado, por não concluir o Mestrado no prazo máximo estabelecido pelo programa, poderá ser novamente selecionado, com o objetivo de conclusão e defesa da Dissertação, e terá nova matrícula.

§ 1º Será exigida nova seleção, aplicando os procedimentos normais do programa, e o novo ingresso, se houver, não poderá ocorrer no ano de desligamento.

§ 2º A solicitação de nova matrícula deve ser instruída com os seguintes documentos:

I – Justificativa do interessado;

II – Manifestação do Colegiado do Programa, apoiada em parecer circunstanciado;

- III – anuência do orientador e se houver alteração do novo e do antigo;
- IV – plano de trabalho e cronograma de atividades aprovado pelo orientador;
- V – histórico escolar completo referente às antiga matrícula do programa;

§ 3º O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo, atendido o especificado no § 5º deste artigo.

§ 4º A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez, independente do motivo do desligamento anterior, incluindo desligamento em outro programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFRRJ.

§ 5º O aluno ao ingressar pela segunda vez no PPGMMC, deverá permanecer vinculado a este programa por no mínimo seis meses, antes de estar habilitado para a defesa da Dissertação, que deverá ocorrer no período máximo de um ano, após a nova matrícula.

§ 6º O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

§ 7º Aos alunos desligados há mais de quatro anos ficará vedada esta forma de ingresso.

Art. 72º Todos os alunos matriculados no PPGMMC ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFRRJ.